



**MUNICIPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº. 3424/2012

**DISPÕE SOBRE CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO
COM ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, Inciso V, da Lei Orgânica do Município - **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio no valor de até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), como forma de contribuição, dentro das rubricas da Secretaria Municipal de Esporte Cultura e Turismo – **SECTUR**, no programa orçamentário municipal para o exercício financeiro de 2012, com a sociedade civil para fins desportivos denominada **ASSOCIAÇÃO ESCOLINHA RURAL DE FUTEBOL DE GUARAPARI – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, sediada a BR 101 – Km 326, Iguape, Zona Rural, Guarapari, Estado do Espírito Santo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **CNPJ** Nº. 07.382.838/0001-36, declarada de utilidade por força da Lei Municipal Nº. 2515/2005.

Parágrafo Único: O convênio autorizado será para atender no apoio financeiro exclusivamente como forma de Contribuição Social, Cultural e Esportiva relativo ao custo de manutenção na realização da 9ª CAMINHADA ECOLÓGICA.

Art. 2º A classificação da despesa decorrente da execução desta Lei correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

**Órgão: 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA TURISMO – SECTUR
Unidade 14.01
Projeto/Atividade 1174
Desdobramento: 3.350.41
Despesa: 306**

Art. 3º - A transferência do numerário estabelecida será repassada em cota única, para atender ao capitulo no Parágrafo Único do Art. 1º desta Lei.

Parágrafo Único - Do valor repassado, a entidade prestará conta até 45 (quarenta e cinco) dias da efetiva realização do evento, sob pena de não o fazendo, ficar impedida de firmar novos contratos e convênios com o Poder Público Municipal com o mesmo objetivo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Guarapari - ES, 25 de maio de 2012.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

